

Mais tarde ministro do Império, enfrentou resolutamente o problema da abolição do elemento servil. Sua acção foi decisiva e preponderante, na ultima phase da questão.

*Estadão de S. Paulo*

## A PROVAVEL REFORMA DO CODIGO CIVIL

### O direito de successão, o divorcio e o direito de propriedade no modo de ver do senador Adolpho Gordo

RIO, 24 ("Estado") — Interpellado acerca da projectada reforma doCodigo Civil, recordou o sr. Adolpho Gordo que, na occasião da discussão do projecto nas duas casas do Congresso, muitos oradores se manifestaram pela liberdade de testar.

Foi um delles.

Em defesa da emenda que apresentou, instituindo essa liberdade, varias vezes combateu da tribuna da Camara e, posteriormente, da do Senado, a partilha obrigatoria, ponderando que ninguem melhor do que os paes conhecem a indole, o caracter, as aptidões, a situação e as condições de ordem moral e material dos filhos, de modo que ninguem melhor do que elles — tendo em vista as desigualdades existentes e corrigindo os defeitos na natureza — pôde fazer uma distribuição dos bens constitutivos da herança que melhor consulte os interesses e o futuro de seus filhos.

Tendo, porém, sido rejeitadas todas as emendas instituindo a liberdade de testar, o saudoso senador Feliciano Penna apresentou ao Senado um projecto de lei dando ao testador o direito de determinar a conversão dos bens da legitima em outras especies, de prescrever-lhes incommunicabilidade e estabelecer-lhes condições de inalienabilidade temporaria ou vitalicia.

Justificando o projecto, disse o sr. exa.:

"Trata-se de uma providencia tutelar a que os testadores recorrerão nos casos em que o conhecimento intimo das condições em que se acharem, os seus herdeiros determinar sua necessidade ou conveniencia.

Não são raros os casos em que a incapacidade dos herdeiros aniquila em pouco tempo grandes fortunas, adquiridas com enormes sacrificios, ficando immersos em profunda miseria.

Aos testadores cabe mais propriamente o exercicio das medidas tendentes a impedir que herdeiros incapazes ou viciosos sejam victimados na luta pela vida devorados pelos agiotas e exauridos pelas loucuras da prodigalidade.

Foi, pois, tendo em vista altos interesses da familia, que o saudoso senador Feliciano Penna apresentou o referido projecto: foi para evitar que os herdeiros incapazes e viciosos fossem devorados pelos agiotas e exauridos pelas loucuras da prodigalidade; foi para assegurar a sua subsistencia.

O projecto foi convertido em lei, e oCodigo Civil, em seus artigos 1.676 e 1.723, reproduz as suas disposições.

Os frutos e rendimentos dos bens constitutivos da legitima, declarados inalienaveis pelo testador, podem ser penhorados, arrestados ou sequestrados?

Evidentemente não.

Se inalienaveis são os bens, inalienaveis são os seus frutos, porque o accessorio segue sempre a natureza do principal.

E ainda mais.

Em discurso que pronunciou no Senado — recorda ainda o senador paulista — a 3 de Novembro de 1917, teve occasião de dizer: "Se, pois, o chefe de familia, para garantir a subsistencia e manutenção de seus filhos, por meio dos rendimentos e frutos dos bens da legitima, tem a faculdade, ex-ivi do disposto no artigo 1.723 doCodigo Civil, de estabelecer por testamento ou doação, como avanço de legitima, a inalienabilidade dos bens da mesma legitima, é bem claro, bem evidente, que os frutos e rendimentos de taes bens não podem ser penhorados.

Se, não obstante a clausula de inalienabilidade estabelecida sobre os bens, os seus frutos e rendimentos fossem susceptiveis de penhora, então poderiam, ser penhorados durante toda a existencia do herdeiro, tai a importancia de suas dividas, soffrendo elle a miseria a mais profunda, e ficando completamente inutilizada ou annullada a disposição do artigo 1.723 doCodigo Civil.

A impenhorabilidade daquelles rendimentos é, pois, effeito da clausula de inalienabilidade dos bens."

Pois bem, varios tribunales têm decidido que os frutos e rendimentos de taes bens são penhoraveis! E fundam-se em uma disposição de lei processual de 1850!

E em relação ao divorcio, assumpto para o qual na alludida palestra chamou sua attenção o senador Antonio Muniz, teve oportunidade de recordar os grandes esforços que fez, por occasião de ser discutido o projecto doCodigo Civil nas duas casas do Congresso, para que a nova lei permitisse o divorcio com dissolução do vinculo em certos casos gravissimos, em que a vida em commun se torna impossivel, e em que a dissolução do casamento é já um facto que a lei tem necessidade absoluta de reconhecer, em vista dos principios de direito e das conveniencias sociaes.

Perante a commissão especial nomeada pela Camara dos Deputados pa-

Senado.

Foi lido no expediente, entre outros papeis, um officio do embalador da França agradecendo as homenagens excepcionaes prestadas por essa casa do Congresso a memoria do marechal Foch. 163-2.52.23

ra dar parecer sobre o projecto doCodigo Civil, no plenario dessa casa e perante o Senado, procurou sempre justificar longamente, encarando o assumpto sob todos os seus aspectos, que o divorcio com a dissolução do vinculo em certos casos muito graves é absolutamente necessario, a bem da manutenção da propria familia brasileira. Já antes da discussão do projecto doCodigo Civil, sempre teve e manifestou essa opinião.

As emendas que apresentou áquelle projecto foram rejeitadas e o regimen da lei em vigor tem dado os resultados que esperava.

Os casos de dissolução da sociedade conjugal por desquite sem causa séria e simplesmente por mutuo consentimento dos conjuges (artigo 318 doCodigo Civil), tem augmentado consideravelmente, como tem tambem augmentado os casos de annullação de casamentos em virtude simplesmente de um accordo entre os conjuges!

Conjuges que se uniram por sup-litico vontade, dominados alguns por mutua e profunda affeição, resolvem um dia, já depois de terem filhos, annullar o seu casamento e contrahirem novos, e, para isso, combinam promover essa annullação com o fundamento no artigo 209 doCodigo Civil — a coacção!

O que allega a coacção pede no decurso da causa o depoimento pessoal do outro conjuge. Este a confessa e é annullado o casamento!

Dir-se-á: se os juizes cumprissem rigorosamente o seu dever esses escandalos não se dariam. Mas, como se pôde exigir tal rigor por parte dos juizes, em face de uma lei que nega o remedio necessario a certas situações de extrema gravidade!!

O certo, porém, é que o Congresso, em sua grande maioria, tem sempre se manifestado contra o divorcio a vinculo em qualquer caso!

Quanto ao direito de propriedade, sustentou sempre a necessidade de implantarmos o regimen da lei Torrens, unico systema que offerece seguranças completas para a propriedade, seguranças que constituem o interesse maximo social.

Nosso regimen tem dado lugar a industria dos "grillos", industria criminosa, que cumpre extorcionar custe o que custar!

Ha disposições noCodigo Civil cuja applicação tem dado lugar a innumeradas acções de reivindicación contra proprietarios legitimos. Felizmente, em relação a este ultimo ponto, o Tribunal de Justica de S. Paulo, tem ultimamente proferido decisões notaveis, julgando improcedentes taes acções.

nado, tendo a Azeredo, visito Camara dos

Os membros Camara legish bidos no gabinete Rego Barr um momento d com os membr mara. Dizia o chegar all' o sr der" da maioria

— E' a visita todo o anno log está constituída de sua mesa e permanentes.

E após uma malicioso:

— E' a prat com a cordialid:

AUXILIO AO A DE C

RIO, 24 (H. com o art. 400 em vigor, o dii Correlos resolve 3:200\$000 annua aluguel de casa ao agente post Estado de São

INAUGURAÇÃO THEATRO DE CHIATRICA D DE ME

RIO, 24 (A.) — ca das altas au publica, corpos de ta da Faculdad, inaugura-se amaras, o amphithe psychiatrica daq nos pavilhões d cho-Pathologico psychopathas.

O acto será i ministro da Ju mesma occasião placa commemo do professor. A vector da Facu clinica psychia grande melhor

Essa placa fo pelo professor seus auxiliares plina do nossc superior.

FUNCIONARI INTIMADOS SUAS

RIO, 24 ("E recção da Cent timou os exte ex-fictis de tr agentes e cope sar suas fianç dias, a contar pena de serem viço.

BOLETIM M

RIO, 24 (A. te o boletim meteorologia:

"Previsões: ras do dia 2 cia 25:

Districto F Estado do F com nébulos — noite fre dia. Ventos Estados do com nébulos

### PERMUTA DE CARGOS

RIO, 24 ("Estado") — Permutaram entre si os cargos que occupavam de delegados da junta permanente de alistamento militar

França, um premio annual para a mulher brasileira que manifestar melhores qualidades moares, maior formosura de coracão, formosura

d. Gabriella da Gama Larne, e recordada, a Companhia Agricola Pastoril Santa Cruz.

Foi a seguinte